"DECRETO Nº 203, DE 25 DE AGOSTO DE 2.003"

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS, VISANDO A REDUÇÃO DE DESPESAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a queda inesperada da quota do **FPM** que cabe a cada Município;

CONSIDERANDO o fator desemprego que assola o País, mercê da política econômica do novo Governo, privilegiando os juros altos e desestimulando novos investimentos;

CONSIDERANDO a injustiça prevista no **Decreto Federal nº 4.594, de 13 de fevereiro de 2.003**, sancionado pelo **Excelentíssimo Senhor Presidente da República, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, que retirou o equivalente a 14 bilhões e cem milhões de reais do orçamento da União;

CONSIDERANDO que a medida desrespeitou emendas consignadas no Orçamento da União, aprovadas pelo Parlamento e devidamente sancionadas pelo então Presidente da República, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, cujo mandato findou em 31 de dezembro de 2.002;

CONSIDERANDO que, no Artigo 5º do mencionado Decreto, existe a possibilidade de revisão dos cortes municipais, vindo a prejudicar seriamente os Municípios, que necessitam desses recursos para a realização de obras de extrema importância para todas as Cidades Brasileiras;

CONSIDERANDO que as obras de infra-estrutura, necessárias às populações mais carentes da Comunidade Cabreúva, com destaque para os Bairros Vale Verde, Vilarejo Sopé da Serra, Novo Bonfim, Bananal, Jacaré, não poderão ser realizadas pela Municipalidade, uma vez que não poderá contar com a contra-partida do Governo Federal, protegido, no momento, pelo Decreto, já citado;

CONSIDERANDO que o anunciado plano qüinqüenal do Presidente da República, está previsto para 2.004, com duração até 2.009, quando se sabe que, no

D.E. 1034432B - 85

próximo ano, eleições municipais deverão renovar os quadros políticos e administrativos das 5.561 cidades brasileiras;

DECRETA :

ARTIGO 1º - As repartições públicas da Prefeitura de Cabreúva terão, por um período de 120 (cento e vinte) dias, seu expediente semanal reduzido em 08 (oito) horas, funcionando de segunda à quinta-feira, das 07:30 às 17:30 horas, com redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, toda sexta-feira, sem prejuízo dos vencimentos percebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As repartições públicas que por ventura não possam sofrer paralisação total na sexta-feira, por cumprimento dos serviços considerados essenciais à população, como coleta de lixo, varrição, saúde e educação, deverão adequar-se às medidas ora adotadas, através de sistema de rodízio, compensação de horas durante os dias normais de expediente, bem como de plantões, ficando à critério do titular do respectivo Departamento, de forma a não interromper os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Executivo Municipal reserva-se no direito de determinar, oportunamente, a reposição das horas, a critério da atual Administração Municipal, objetivando sempre o interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica a Tesouraria da Municipalidade autorizada a receber os tributos, cujos vencimentos tenham recaído na sexta-feira, para o primeiro dia útil subseqüente, sem qualquer ônus para os contribuintes.

ARTIGO 2º - Fica suspensa a conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário, bem como o pagamento de licença-prêmio, aos servidores públicos municipais, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica temporariamente suspensa a autorização de férias dos funcionários públicos municipais, exceto os que estão próximos do vencimento do 2º período de férias.

ARTIGO 3º – Ficam autorizadas a realização de horas extras mensais, nos serviços considerados essenciais, no máximo em 30 horas/mês, devendo os Órgãos Municipais adaptarem-se para a prestação dos serviços para a população, mediante formas criativas, negociando com os servidores municipais, bem como proposta de desconto das horas adicionais trabalhadas, mediante compensação futura.

ARTIGO 4º - Os Diretores de Departamento promoverão redução mínima de 30% (trinta por cento), do consumo de materiais, produtos e insumos,

D.E. 1034328 - 85

necessários ao funcionamento burocrático, incluindo-se xérox, despesas com telefone e outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que não haja paralisação dos serviços essenciais nas áreas de saúde e educação, os responsáveis deverão promover a aquisição de materiais estritamente necessários, para o consumo mensal, excluindo a estocagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam suspensas a participação de Diretores ou funcionários em cursos, congressos e simpósios, até 31 de dezembro de 2.003, com exceção dos realizados de forma gratuita, não vindo a onerar os cofres públicos municipais.

ARTIGO 5º - As medidas adotadas no presente Decreto, poderão ter seu período de vigência reduzido, dependendo das condições financeiras do Município, em virtude da atual política do Governo Federal.

ARTIGO 6º- Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2.003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 25 de agosto de 2.003.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO no Livro próprio e publicado. Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 25 de agosto de 2003.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora Técnico de Gabinete

D.E. 1034328 - 85